



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA-BASE MAIO/2014

MTE MR069210/2014

Que fazem entre si o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul**, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03, por seu Presidente, Afonso Schwengber (CPF 172.775.070-53) – autorizado pela sua Assembléia Geral realizada em 07/10/2014 em Santa Cruz do Sul, e o **Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – (SINCODIV)**, registrado no MTb sob o nº 46000.000468/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.243.203/0001-60, por seu procurador, Sr. Eurico Luiz Ramos Spengler (CPF 009.497.870-00) autorizada pela sua Assembléia Geral realizada em 21/06/2012 em Porto Alegre/RS.

Abrangência: empregados nas empresas concessionárias e distribuidoras de veículos nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier e Herveiras.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL - Em 1º de maio de 2014 os salários dos empregados das concessionárias e distribuidoras de veículos de **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier e Herveiras**, serão majorados em 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), a incidir sobre os salários reajustados percebidos em maio de 2013.

Parágrafo único: As majorações salariais previstas no "caput" desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze (12) meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas no período acima referido na Lei nº 8.880/94 e Medida Provisória 1171/95.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

BASE TERRITORIAL: SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VELHA, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

SUB-SEDE 1: R. General Osório, nº 1603 – VENÂNCIO AIRES-RS
CEP: 95800-000 Fone: (51)3741-2977

SUB-SEDE 2: R. Andrade Neves, 113 – CANDELÁRIA-RS
CEP: 96930-000 Fone: (51)3743-1615

SUB-SEDE 3: R. General Osório, nº 213-Casa 1 – SOBRADINHO-RS
CEP: 96900-000 Fone: (51)3742-1699



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
maio/2013	7,40	novembro/2013	4,98
junho/2013	6,90	dezembro/2013	4,29
julho/2013	6,47	janeiro/2014	3,41
agosto/2013	6,47	fevereiro/2014	2,64
setembro/2013	6,17	março/2014	1,86
outubro/2013	5,75	abril/2014	0,91

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revistando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fica instituído o Salário Mínimo Profissional de **R\$940,00 (novecentos e quarenta reais)** para a categoria a partir de **1º de maio de 2014**.

Parágrafo primeiro - O salário mínimo estabelecido no "caput" desta cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo segundo – Fica garantido que o Salário Mínimo Profissional definido no caput da presente cláusula não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional (na categoria "empregados no comércio em geral") vigente no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

CLÁUSULA 06- QUEBRA-DE-CAIXA - As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO CRECHE - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 09 - DESCONTOS EM FOLHA - As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que no ato de demissão, contarem com 06 (seis) meses ou mais de serviço na mesma empresa, a percepção das férias proporcionais.

CLÁUSULA 11 - REPOUSO REMUNERADO - O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto, será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA 12 - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES - As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões corrigidas conforme tabela dos créditos trabalhistas, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA 15 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 16 - MAQUILAGEM - Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 17 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 19 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo Único: Em caso de demissão da gestante sem o conhecimento do estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

CLÁUSULA 21- ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

CLÁUSULA 22 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE PONTO - PIS - Fica assegurado á dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 25 - ATESTADO MÉDICO - As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES - As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 27 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS - As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 28 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS - As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 29 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 30 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL - As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 31 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA 32 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a CLÁUSULA, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



Parágrafo Único: A presente CLÁUSULA somente será aplicada após comunicação escrita pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- Obrigação de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 34 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

- Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário-base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

- As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal de Concessionários de Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul- SINCODIVRS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,0 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de novembro de 2014, na conta bancária indicada em documento de cobrança a ser remetido, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521



CLÁUSULA 36 - DESCONTO ASSISTENCIAL - Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, o valor correspondente 08% (oito por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL** da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de **outubro/2014**, com vencimento em 10/11/2014;
- b) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de **janeiro/2015**, com vencimento em 10/02/2015.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo - As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 08% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido ao trabalhador *não associado* o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, desde que o mesmo encaminhe ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul manifestação por escrito neste sentido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 37 – CONTRIBUIÇÃO MENSAL - As empresas descontarão mensalmente dos Associados ao Sindicato, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembléia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do Associado.

Parágrafo único – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 38 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas Cláusulas N° 35, 36 e 37 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro

CNPJ 95.438.800/0001-03

CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 39 - ESTAGIÁRIOS - Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, quando solicitado por este.

CLÁUSULA 40 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser satisfeitas, corrigidas pelo índice INPC/IBGE, juntamente com a folha de pagamento de **OUTUBRO de 2014**.

CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2014.

Afonso Schwengber

CPF 172.775.070-53

Presidente

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul

Eurico Luiz Ramos Spengler

CPF 009.497.870-00

P.P. Sincodiv